

RESOLUÇÃO Nº 491, DE 12 DE JULHO DE 1986.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 586

Dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito da Autarquia.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e seu regulamento baixado com o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º - O valor das diárias a ser pago para o ressarcimento exclusivo das despesas de hospedagem e alimentação decorrentes da participação, a serviço da Autarquia, por convocação ou designação, em reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias e outro qualquer evento, será fixado por portaria da Presidência, independentemente de comprovação dos gastos.

§1º - Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado residir.

§2º - Os Conselhos Regionais atribuirão às diárias o valor até os limites fixados para o Federal, dependendo de suas disponibilidades financeiras.

Art. 2º - O não comparecimento ou o retorno antes da data prevista obrigará o beneficiado a repor aos cofres do Conselho, o que haja porventura recebido antecipadamente, ou o equivalente ao período de antecipação.

Art. 3º - A reposição deverá ser recolhida aos cofres do CFMV ou CRMV, mediante guia própria, revertendo em favor da mesma, verba pela qual foi concedida, se ocorrer dentro do mesmo exercício financeiro, ou a título de receita se ocorrer no exercício seguinte.

Art. 4º - Fica assegurado ao beneficiado o ressarcimento das demais despesas realizadas em proveito da autarquia ou em consequência do

deslocamento, incluídas entre elas as de táxi, interurbanos, etc., desde que devidamente comprovadas.

Art. 5º - Caso o deslocamento se realize por meios próprios, o beneficiário fará jus do reembolso dos gastos realizados com combustíveis e lubrificantes, devidamente comprovados, até o limite equivalente ao custo do meio de transporte posto à sua disposição, desde que previamente autorizado pela Presidência.

Art. 6º - Para autorização de viagem, sua prorrogação e concessão de diárias, fica mantido em uso o formulário de que trata o artigo 3º da Resolução nº 272, de 07 de junho de 1979.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉLIO DE ANDRADE MOURA
Secretário-Geral
CFMV Nº 0185

RENÉ DUBOIS
Presidente
CFMV nº 0261 “S”